



***Conselho de Ética da
Associação Brasileira das
Agências de Comunicação
ABRACOM***

Regimento



Capítulo 1 – Das atribuições do Conselho

Art. 1º. O Conselho de Ética da Associação Brasileira das Agências de Comunicação - Abracom é composto por 7 (sete) membros indicados pela diretoria da entidade e aprovados pela Assembléia Geral dos associados efetivos, tendo mandato de 2 (dois) anos a partir da data de sua posse, tendo como objetivo principal zelar pela observância do que dispõe o Código de Ética das Agências de Comunicação.

- I- 6 (seis) dos integrantes do Conselho de Ética da Abracom serão escolhidos a partir de consultas aos associados da Abracom, com a seleção de representantes entre as seguintes categorias de públicos das agências de comunicação: clientes, colaboradores, fornecedores, imprensa, meio acadêmico e setor público.
- II- 1 (hum) integrante será indicado pela diretoria da entidade, sendo automaticamente designado como presidente do Conselho, tendo voto qualificado;
- III- Em caso de renúncia ou impedimento do conselheiro sua substituição se dará por indicação unânime da diretoria da Abracom;

Art. 2º. Compete ao Conselho de Ética:

- I- Reunir-se semestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente sob convocação da diretoria da Abracom ou por demanda de um ou mais associados, para a análise de situações que firam o disposto no Código de Ética das Agências de Comunicação;
- II- Elaborar pareceres a respeito de eventuais infrações do Código de Ética por parte de empresas associadas, indicando, se for o caso, penalidades e/ou advertências, de acordo com o disposto neste regimento;
- III- Elaborar documentos de reflexão a respeito de temas ligados à Ética na comunicação empresarial, seja por demanda da diretoria, de associadas ou por sugestão de um ou mais Conselheiros;

- IV- Redigir petições solicitando esclarecimentos a respeito de condutas que firam a Ética na comunicação empresarial, dirigindo-as a empresas associadas ou não, clientes das empresas, profissionais autônomos ou jornalistas dos veículos de comunicação;
- V- Fomentar a adoção de políticas e programas formais de Ética nas empresas associadas à Abracom, contribuindo para a disseminação do conceito de gestão ética dos negócios no setor.
- VI- Encaminhar à diretoria da Abracom moção de afastamento de Conselheiro que venha a se envolver em questões de caráter público que firam as normas previstas no Código de Ética das Agências de Comunicação ou em situações de conduta pessoal ou profissional que atentem contra a legislação em vigor ou contra princípios universais de respeito ao patrimônio público e privado e os Direitos Humanos.

§ A moção de afastamento deverá ser aprovada por maioria absoluta dos conselheiros.

§ A diretoria da Abracom deverá garantir ao Conselheiro amplo direito de defesa, devendo seu afastamento ou permanência no Conselho de Ética ser decidido por maioria absoluta dos diretores.

Art. 3º. Ao presidente do Conselho compete:

- I- Fixar as datas de reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, convocando o Conselho por correio eletrônico e/ou correspondência por escrito;
- II- Presidir as reuniões, coordenar votações e exercer o voto de qualidade quando necessário.

Art. 4º. Aos Conselheiros compete:

- I- Zelar pela observância entre as empresas associadas da Abracom do que dispõe o Código de Ética das Agências de Comunicação;
- II- Votar nas questões que forem propostas ao Conselho de Ética, elaborando pareceres quando assim indicados pela presidência do Conselho;



- III- Manifestar suspeição para participar de votações de pareceres envolvendo empresas e/ou pessoas de sua relação pessoal e/ou profissional;
- IV- Julgar as demandas pautados exclusivamente pelo disposto no Conselho de Ética das Agências de Comunicação, evitando julgamentos subjetivos;
- V- Participar das reuniões ordinárias semestrais do Conselho de Ética e, quando convocados, das reuniões extraordinárias;
- VI- Propor temas para reflexão do Conselho.

Capítulo 2 – Dos julgamentos e penalidades

Art. 5º .O Conselho de Ética receberá demandas para julgar procedimentos que possam estar em desacordo com o Código de Ética das Agências de Comunicação. As demandas devem ser encaminhadas por escrito para o Conselho de Ética da Abracom, aos cuidados da Secretaria-Executiva , contendo:

- a) Relato escrito da suposta infração ao Código de Ética, indicando agência(s), cliente(s) e/ou profissional(is) envolvidos na infração. O relato deverá ser assinado e deverá haver uma indicação de contato para que o Conselho possa verificar com o denunciante a veracidade das informações;
- b) Documentação, se houver, que comprove a infração ao Código de Ética;
- c) Indicação de eventuais testemunhas que possam corroborar com a denúncia de infração ao Código de Ética das Agências de Comunicação.

§ O Conselho de Ética não deliberará a partir de denúncias anônimas ou não documentadas.

Art. 6º. Uma vez recebida a denúncia, ela será distribuída aos Conselheiros, que terão prazo até a próxima reunião ordinária do Conselho, previamente marcada, para que manifestem, através de votação, posição favorável ou não para a abertura de processo contra os envolvidos.



Art. 7º. O processo de análise das denúncias terá as seguintes etapas:

I - Recebida a denúncia, o Conselho notificará através de correspondência com aviso de recebimento, o denunciado para apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as denúncias recebidas;

II - O denunciado ou seu representante legal, no prazo fixado neste artigo, apresentará a defesa escrita, instruída com os documentos que entender necessários;

III - O Conselho poderá instruir o processo com o testemunho de pessoas que possam esclarecer os fatos argüidos, antes que o denunciado apresente a defesa escrita;

IV - Após o processo devidamente instruído, o Conselho de Ética apreciará a matéria, em reunião ordinária ou extraordinária, cuja data, local e horário serão divulgadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as partes envolvidas.

Art. 8º. O Conselho de Ética enviará o processo, acompanhado de parecer, à Diretoria da Abracom para que esta homologue a manifestação do Conselho ou determine novas providências a fim de esclarecer os fatos.

Art. 9º. Opinando o parecer do Conselho de Ética pela punição do denunciado e sendo o mesmo homologado pela Diretoria da Abracom, abrir-se-á prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do denunciado, para recurso.

§ - O recurso do denunciado deverá ser dirigido à Assembléia Geral da Abracom que deverá decidir, em última instância, pela punição ou não.

Art. 10º. O parecer da assembléia é decisivo, não cabendo recurso.



Art. 11º. Ao denunciado, considerado culpado em última instância será aplicada uma das penalidades abaixo, observada a gravidade da infração:

- I- Advertência;
- II- Suspensão das atividades desenvolvidas junto à Associação por um prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- III- Expulsão do quadro de associadas da Abracom, devendo a agência, para se reintegrar à entidade, aguardar o prazo de 12 (doze) meses e ser readmitida com o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) das associadas;
- IV- Divulgação da punição em caráter público, através do site da Abracom ou em anúncios em veículos de comunicação.

Art. 12º. O Conselho de Ética emitirá pareceres que observarão a equidade, a ampla defesa e os princípios gerais de direito.

§ Questões que porventura sejam levantadas e que não estejam contempladas por este regimento devem ser deliberadas em sessão conjunta do Conselho de Ética e da diretoria da Abracom, com aprovação de eventuais pareceres por maioria absoluta dos votos, tendo o presidente do Conselho o voto de qualidade.